

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA ESTADO DO PARÁ



PARECER JURÍDICO MINUTA DO EDITAL

Ref. Proc. Licitatório nº 007/2022. Modalidade Pregão Presencial –SRP - nº 004/2022.

Senhora Pregoeira.

OBJETO: Tratando-se da análise das Minutas do Edital e do Contrato referentes ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Menor Preço por Item em Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças para reparo e manutenção do veículo da Câmara Municipal de Rio Maria-PA.

1 – RELATÓRIO: Minuta do edital, contratos e anexos.

Vieram aos autos da Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico nos moldes do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, pertinentes às minutas do edital e contrato, o qual passamos a fazer na forma que segue:

2 - FUNDAMENTO JURÍDICO:

Instaurado o procedimento licitatório devem ser observados os critérios estabelecidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014.

O Edital por sua vez, deverá atender ao disposto no art. 40 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao Contrato, o artigo 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 estabelece os critérios a serem adotados.

CNPJ: 10.248.029/0001-10 - AV: 22 n° 890 Set. J. Maringá Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 115: E-mail: camara1982@gmail.com.br





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA ESTADO DO PARÁ

Procedendo-se a análise da minuta do edital e anexo, contatouse que o processo fora instruído com a solicitação do setor competente para aquisição do objeto, contendo a justificativa para a aquisição do mesmo, planilha de especificação e quantidade, informações quanto a disponibilidade orçamentária e financeira, fonte de recurso, termo de referência, aprovação do termo de referência, autorização da autoridade competente para a realização do procedimento licitatório, autuação do processo, portaria nomeando comissão de licitação e certificado da pregoeira, justificativa para adoção de pregão presencial, minuta do edital, minuta da ata de registro de preços, minuta do contrato e anexos.

3 - DA CONCLUSÃO:

Tendo sido especificado na minuta do edital, quanto as características do objeto do processo licitatório, data, hora e local de abertura do certame, as condições de participação, do credenciamento, da forma de apresentação da proposta, da habilitação dos participantes e et.

Assim, tem-se que todo processo licitatório deve obedecer dentre outros dispositivos e princípios, à formalidade. Vale dizer, deve constar todos os instrumentos legais de formalização nos moldes prescritos na legislação vigente.

Por isso, após análise *prima facie* do processo licitatório supracitado no que diz respeito a minuta do edital e contrato, à luz das disposições legais aplicáveis à espécie, <u>não se constatou impropriedades</u>, considerando, pois, regulares sob o aspecto formal.

Em razão do exposto, manifestamos favorável aos procedimentos adotados pela Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio.

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 n° 890 Set. J. Maringá Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 E-mail: camara1982@gmail.com.br 0 2



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA ESTADO DO PARÁ



É o parecer, salvo melhor juízo,

Rio Maria-PA, 01 de fevereiro de 2022.

DR. RONE MESSIAS DA SILVA
OAB/PA nº 11.638
Assessor Jurídico

3